PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2017

TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 003/2017

PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – MENOR PREÇO GLOBAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS NA LC 123/2006, CONSOLIDADA e DECRETO FEDERAL N. 8.538/2015, ART. 6º C/C 9º, inciso I.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e apoio administrativo nos setores de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**1 - PREAMBULO LICITAÇÃO**

**1.1.** O Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema– SC, CEP n. 89.860-000, FAZ SABER a todos os interessados, que o Sr. Prefeito Municipal ADILSON BARELLA, autorizou nos termos do presente processo, na Modalidade de Tomada de Preço para Compras e Serviços, visando a seleção de interessados na realização da execução do objeto de que trata o presente edital, mediante contrato administrativo, de conformidade com a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas condições deste, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta, na Secretaria de Administração, para o dia 07 de agosto de 2017, ate às 17:00mim e a abertura dos mesmos, a realizar-se no dia de 08 de agosto 2017 às 08h30mim junto a Prefeitura Municipal.

**1.2.** O procedimento licitatório obedecerá integralmente, às normas da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federal n. 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Complementar nº 123/2006, consolidada, e Decreto Federal n. 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015 e ao estabelecido neste Edital e seus anexos.

**2- DO OBJETO: COMPRAS E SERVIÇOS**

2.1. Consiste o presente objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e apoio administrativo nos setores de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência deste Edital**.

**OBSERVAÇÃO:**

**2.1.1.** A prestação dos serviços acima mencionados deverá se dar nas dependências da contratada e mediante atendimentos personalizados de 30 (trinta) horas semanais e no mínimo 05 (cinco) horas cada atendimento por meio de profissional habilitado, com experiência na área de Administração Pública em Licitações e Recursos Humanos. Em horários pré-estabelecidos.

**2.1.2.** Além dos serviços presenciais a contratada deverá prestar consultoria permanente, se necessário, em outros períodos e horários previamente combinados entre as partes, e ainda via telefone comercial e móvel, correio eletrônico, acesso remoto, fax e correspondências, de acordo com as necessidades, para o fiel cumprimento do objeto contratado.

**Custo máximo R$ 48.000,00.**

**2.2.** A licitante vencedora se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na prestação do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**2.3.** No preço cotado já deverá estar incluído eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, alimentação, viagens e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.

|  |
| --- |
| **3 - DA PARTICIPAÇÃO** |

**3.1.** Poderão participar desta licitação, todos os interessados conforme item 1.1., que estiverem cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Marema, com no mínimo de 03 dias de antecedência, atendendo todas as condições exigidas pelo presente edital e sua habilitação na forma deste edital;

**3.2.** Atender as especificações do Edital e da minuta do contrato de prestação de serviços.

**3.2**. Não será permitida a participação de consórcios;

**3.3.** Não poderá participar a empresa que tenha sido declarada inidônea ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;

**3.4.** Servidor da Prefeitura Municipal de Marema.

**3.5.** Somente serão admitidos a participar da presente licitação os interessados legalmente constituídos, que possuam objetivo social ou ramo de atividade (indicado no seu registro comercial, contrato social ou estatuto) pertinente e compatível com o objeto desta licitação; pessoas Jurídicas que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução de seu objeto e que estejam devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Marema/ SC ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Art.22 §2º da Lei 8.666/93).

**3.6.** Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3°, §4°, da Lei Complementar 123/2006, consolidada.

|  |
| --- |
| **4 - DA HABILITAÇÃO** |

**4.1.** Para fins de habilitação ao presente certame, os interessados deverão apresentar toda a documentação relacionada a seguir, com validade até a data da abertura dos envelopes da habilitação.

**4.2 - Para comprovação da Habilitação Jurídica:**

**4.2.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou a alteração consolidada;

**4.2.2** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**4.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**4.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.2.5** Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o Modelo do Anexo.

**4.2.6** Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de dezoito (18) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, conforme o Modelo do Anexo.

**4.2.7** Credenciamento de representante Legal (ANEXO - Modelo sugestivo em anexo), caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório.

**4.2.8** Cópia de Identidade do Representante legal (se for o caso).

**4.2.9** As proponentes deverão apresentar Contrato Social e Certidão da Junta Comercial ou do Registro de Pessoas Jurídicas comprovando a qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto ao envelope documentação comprovando referida qualidade, se for o caso.

**4.2.10** O Documento de credenciamento de representante legal da empresa, deverá conter os poderes para assinar documentos, proposta e termos de desistência de recursos, que lhe confira competência para praticar atos decisórios em nome do outorgante, quando se fizer representar nos termos da minuta em anexo.

**4.3 - Para comprovação da Regularidade fiscal:**

**4.3.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

**4.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

**4.3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

**4.3.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**4.3.5** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, demonstrando situação regular perante a Fazenda Nacional, expedida exclusivamente pelas [unidades da Receita Federal do Brasil (RFB)](http://www.receita.fazenda.gov.br/AtendContrib/Atendimento/UnidAtendimento/CentroAtendimento.htm), com apresentação de certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

**4.3.6** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

**4.3.7** Quando a proponente com domicílio em estados e Municípios onde as Certidões não abrangerem a Dívida Ativa e Corrente do Estado, bem como os tributos mobiliário e imobiliário do Município, ambas as certidões deverão ser apresentadas, ou quantas forem necessárias para comprovação da quitação dos débitos com as respectivas Fazendas;

**4.3.8** No caso de Certidões expedidas via internet que tiverem suas validades condicionadas a verificação via internet pela entidade que a exigir, a situação habilitatórias da empresa ficará vinculada a esta consulta ou a diligência pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), a Instituição responsável pela emissão de tal documentação, se assim a comissão entender necessário.

**4.3.9.** Certificado de Registro Cadastral junto a Prefeitura Municipal de Marema, com no **mínimo de três dias de antecedência, atualizado**.

**4.3.10.** As Micro Empresas de Pequeno Porte, participantes deste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com a alteração da nova Lei Complementar n. 147/2014)

**4.3.11.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2014/leicp147.htm)).

**4.4 - Para comprovação da qualificação Técnica:**

**4.4.1.** Certidão de Registro e Regularidade da empresa e do Profissional Técnico junto ao Conselho Regional da categoria.

**4.4.2** Um atestado, no mínimo, de cada serviço, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, com Registro de capacidade Técnica**,** comprovando a execução pela empresa e seu profissional indicado no item 4.4.1 de serviços de característica e complexidade técnica e operacional semelhante, ao objeto desta licitação, e que contemple os serviços descritos no termo de referência em anexo. Somente serão aceitos certificados (Registro de atestado), que se refiram as atividades relacionadas com a execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

**4.4.3**. É obrigatória a apresentação de Certidão de Registro no Conselho Regional da categoria.

**4.4.4**. Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente e ou por contrato, profissional de nível superior na área afim do objeto, detentor de atestado técnico por execução de serviço, que poderá ser comprovado através de cópia da Carteira de Trabalho ou contrato social;

**4.5 - Para comprovação da qualificação Econômica Financeira:**

**4.5.1** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**4.6.** Serão aceitos documentos emitidos via internet, no entanto, não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sendo que os documentos retirados via internet serão dispensados de autenticação, se reservando o Município em conferir sua autenticidade, se assim achar necessário.

**4.7.** O representante legal do proponente, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, deverá apresentar, no ato da entrega dos envelopes, carta de credenciamento (modelo em anexo) e documento de Identidade que o identifique;

A não exibição do documento de identidade oficial impedirá o representante de manifestar-se e/ou responder pela licitante.

**4.8.** Os documentos para habilitação deverão ser apresentados, no local, hora e data constante do item 1.1. em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações.

**Envelope n. 01**

Da: (Empresa Proponente)

Para Prefeitura Municipal de Marema – SC

**Processo nº. 042/2017**

**Tomada de Preço para Compras e Serviços nº. 003/2017**

**Entrega até 17h00min do dia 07/08/2017**

**Abertura ás 08h30minh00min do dia 08/08/2017**

ENVELOPE – HABILITAÇÃO

**4.9.** Toda a documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada no original ou fotocópia autenticada por cartório ou servidor da administração, neste último caso devendo proceder a autenticação com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** da entrega dos envelopes, junto a Prefeitura Municipal de Marema SC.

**4.10.** Os Documentos que não constar a validade expressa considerar-se-á como sendo de 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

|  |
| --- |
| **5 – DA PROPOSTA** |

**5.1.** A proposta deverá ser apresentada em uma via onde deverá conter o preço unitário mensal e o preço global, incluindo todos os encargos, datada, carimbada e assinada, sem emendas, borrões, rasuras ou entrelinhas, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

**Envelope n. 02**

Da: (Empresa Proponente)

Para: Prefeitura Municipal de Marema-SC

**Processo nº. 042/2017**

**Tomada de Preço para Compras e Serviços nº. 003/2017**

**Entrega até 17h00min do dia 07/08/2017**

**Abertura ás 08h30min do dia 08/08/2017**

ENVELOPE – PROPOSTA

**5.2.** A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo do Anexo II.

**5.4.** A proposta após entregue é irretratável e irrenunciável;

**5.5**. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

|  |
| --- |
| **6 – DA VALIDADE DA PROPOSTA** |

**6.1.** O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

**6.2.** Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

|  |
| --- |
| **7 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** |

**7.1.** No prazo de até 05 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá contratar com a Prefeitura Municipal de Marema o objeto licitado, nos termos da minuta em anexo ao presente edital, parte integrante do mesmo.

|  |
| --- |
| **08 - DA FORMA DE ABERTURA DOS ENVELOPES** |

**8.1.** Na data, horário e local indicados neste Edital, a Comissão de licitação receberá os envelopes contendo a documentação para a habilitação e as propostas.

**8.2.** Após o presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentado de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

**8.3.** A Comissão, na presença dos proponentes ou não, procederão inicialmente a abertura dos envelopes “DOCUMENTOS”, submetendo-se ao exame dos mesmos.

**8.4.** Os documentos retirados do envelope serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação e representantes credenciados.

**8.5.** O concorrente considerado inabilitado, não será aberto o envelope da proposta, desde que não tenha havido recurso.

**8.6.** Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de licitantes que tenham satisfeito as exigências contidas neste edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**8.7.** A seguir, será aberto o envelope contendo a proposta dos concorrentes habilitados.

**8.8.** Após, será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas, de acordo com os critérios de avaliação constante do presente edital e a autoridade competente deliberara quanto a homologação, no prazo legal.

**8.9.** O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

|  |
| --- |
| **09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** |

**9.1.** A presente licitação, para efeito de julgamento, será do tipo menor preço de forma global, não sendo consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem lances ou ofertas sobre a proposta concorrente.

Ocorrendo desistência de alguma proposta considerada vencedora, e havendo mais de uma proposta, conceder-se-á vencedora e será repassada a proposta para a proponente segunda melhor colocada, até a respectiva alienação do objeto licitado.

**9.2.** Serão consideradas vencedoras aquelas empresas que cumpriu as exigências deste edital, conforme prescreve o art. 45, Parag. 1º da Lei n. 8.666/93.

**9.3.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das Propostas, caso o Proponente não atender com clareza o solicitado em Edital, conforme determina o art. 43 parag. 3º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.4.** Não serão considerados os itens da proposta que contiverem emendas, rasuras ou borrões, salvo quando a empresa fizer acompanhar uma errata, devidamente assinado pelo proponente ou seu representante legal.

**9.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório, com preços superiores ao máximo permitido, ou manifestamente inexequíveis.

**9.6.** No caso de empate de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio, no horário e dia do julgamento descrito no item 01, para quais os licitantes desde já ficam convocados a participar, observado o disposto no parag. 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.7.** O sorteio será realizado independentemente da presença dos interessados.

**9.8.**  Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**9.9. O**correndo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I -** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II -** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III -** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

|  |
| --- |
| **10 - DOS RECURSOS** |

**10.1.** Caberá junto a Prefeitura Municipal de Marema, recurso, com efeito, suspensivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata independente da presença dos interessados, nos casos de:

- Habilitação ou Inabilitação do Licitante

- Do Julgamento das Propostas.

**10.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**10.3.** Pedido de reconsideração, de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

**10.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse prazo, faze-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (Cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pela de responsabilidade.

**10.5.** Os recursos previstos neste edital deverão ser formalizados observando-se os seguintes requisitos:

a) - Ser datilografado e devidamente fundamentado

b) - Ser assinado por representante legal da recorrente ou procurador devidamente habilitado.

**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo ou que não atendem o item acima, não serão conhecidos.

|  |
| --- |
| 11 - DAS PENALIDADES |

**11.1.** A recusa da encomenda dentro do prazo de validade das propostas, a não entrega do objeto licitado, a entrega fora das especificações predeterminadas, não cumprimento das obrigações assumidas ou os preceitos legais, implicam na desclassificação do proponente.

**11.2.** Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal de Marema poderá, querendo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assina-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

**11.3.** Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovado, serão aplicados, a critério da Prefeitura Municipal de Marema, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

**11.3.1**. - Multa na ordem de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

**11.3.2**. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a Prefeitura Municipal de Marema poderá aplicar a multa em dobro.

**11.3.3.** Advertência;

**11.3.4.** Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Marema.

**11.3.5.** Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

**11.4**. O atraso para efeito de cálculo da multa, será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

|  |
| --- |
| 12 – DA FORMA DE PAGAMENTO |

**12.1.** O pagamento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação do documento fiscal e o relatório de prestação de serviços.

|  |
| --- |
| **13 – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS** |

**13.1**. O Município fica autorizado no ato do pagamento, o ISS Municipal conforme tabela do simples nacional sobre o valor dos serviços.

**14 - DO VALOR MÁXIMO**

**14.1**. Fica fixado o valor máximo para o pagamento o estabelecido no anexo II deste edital.

**14.2**. Os proponentes com proposta acima do valor máximo estipulados serão desclassificados.

14.2.1. Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município, este deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pelo Prefeito Municipal.

14.2.2. A mesma regra se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Prefeito Municipal ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse do Executivo Municipal.

|  |
| --- |
| 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |

**15.1.** A despesa prevista para execução do presente objeto correrá por conta do Orçamento Municipal Vigente, junto a Unidade Orçamentária (104) 33903905000000.

|  |
| --- |
| **16 – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE** |

**16.1**. O licitante adjudicado deverá iniciar a realização do objeto licitado, num prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.

**16.2.** A contratação se dará pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado este prazo, a critério e interesse da Prefeitura, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**16.3.** O valor cotado pela empresa vencedora somente poderá sofrer reajuste anualmente no caso de prorrogação prevista no item nº 16.2., utilizando-se como índice IGP-M (FGV), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, relativo aos 12 (doze) meses anteriores.

**16.4.** Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação e roteiro elaborado pela Secretaria de Administração, após a assinatura contratual e do recebimento da Autorização de Fornecimento de Compra, expedido pela Prefeitura.

|  |
| --- |
| **17 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS** |

**17.1**. São obrigações do proponente/contratada:

* Manter-se em dia com as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais;
* Responsabilizar-se civilmente por si, empregados, auxiliares e preposto, por danos causados às instalações, bens ou a terceiros;

**17.2**. É vedado a contratada:

* Transferência para terceiros;
* Locar, sublocar, subcontratar total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

|  |
| --- |
| **18 – DA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE** |

**18.1**. Os proponentes para participarem da presente licitação deverão comprovar a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da respectiva legislação.

**18.2.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2014/leicp147.htm))

|  |
| --- |
| **19 – DO GESTOR FISCAL** |

**19.1 -** O Município designa como Gestor e Fiscal deste Edital, o Sr. José Antônio Marchetti – Diretor de Compras, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

**19.2 -** As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

|  |
| --- |
| **20 – DA DIVULGAÇÃO** |

**20.1** - O meio de divulgação de todos os atos deste edital, para conhecimento e intimações dos proponentes e demais interessados, será o Mural Público da Prefeitura Municipal de Marema, fixado no acesso de entrada da Prefeitura Municipal e no Site [www.marema.sc.gov.br](http://www.marema.sc.gov.br) – Portal de Transparência – Licitações.

|  |
| --- |
| **21 – DOS ANEXOS** |

**21.1** - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;

- Anexo II – Lista de Itens – Modelo de Proposta;

- Anexo III – Modelo de Credenciamento de representante Legal;

- Anexo IV – Modelo de Declaração de que atende a Legislação Trabalhista;

- Anexo V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

- Anexo VI - Modelo de Renuncia Relativo ao Julgamento da Fase de Habilitação

- Anexo VII – Modelo de Declaração de fatos impeditivos de contratar com a Administração

- Anexo VIII - Minuta do contrato.

|  |
| --- |
| **22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** |

**22.1.** A Prefeitura Municipal de Marema reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93, não cabendo qualquer tipo de indenização ou pagamento aos proponentes.

**22.2.** No caso de não haver expediente para a data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta, realizar-se-á as 08h30min do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

**22.3**. A presente licitação é regida pelas disposições das Leis n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei Federal 123/2006 e suas alterações posteriores.

**23.4.** Qualquer dúvida quanto ao caráter técnico ou legal na interpretação do presente Edital serão atendidos na Prefeitura Municipal de Marema.

**23.5.** O foro jurídico para dirimir qualquer dúvidas não resolvidas entre as partes ou para comissão de licitação, é o da comarca de Xaxim, por mais especial que outro seja.

**23.6.** Maiores informações ou a cópia da integra do presente edital, bem como a Minuta do Contrato, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Marema, na Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, em horário de expediente, ou ainda, pelo telefone (049) 3354-0222 e Site [www.marema.sc.gov.br](http://www.marema.sc.gov.br)

**23.7.** E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedidos extrato do edital, que será fixado no mural público e publicado na forma da Lei.

**23.8.** Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão Administrativa em primeira instância, ou no foro da Comarca de Xaxim – SC se for o caso, por mais especial que outro seja.

Marema - SC, 25 de julho de 2017.

**ADILSON BARELLA CHANQUERLI FERNANDO CHEROBIM**

**Prefeito Municipal Presidente da CPL**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e apoio administrativo nos setores de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, consistindo os serviços em:

1.1.1. SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS.

A empresa contratada deverá disponibilizar um profissional devidamente registrado no Conselho regional profissional, para prestar os serviços Especializados de Consultoria Técnica junto ao setor de licitações e contratos e Recursos Humanos, onde o mesmo deverá comparecer na sede do Município, no mínimo três vezes por semana num total máximo de trinta horas semanais a fim de proceder às orientações necessárias junto ao Setor auxiliando os Servidores, o Prefeito, Secretário de Administração e outros, a Empresa deverá prestar assessoramento em tudo o que se fizer necessário em:

a) Assessoramento na elaboração de minutas de editais de acordo com a necessidade do órgão;

b) Assessoramento na elaboração de minutas de contratos administrativos, observando a legislação aplicável;

c) Orientação quanto à instrução dos procedimentos licitatórios;

d) Orientação quanto à fase interna, preparatória do procedimento licitatório;

e) Orientação quanto à fase externa do processo licitatório e divulgação dos respectivos atos;

f) Orientação quanto aos procedimentos de cadastramento de fornecedores junto ao órgão contratante;

g) Orientação quanto à utilização da modalidade de pregão eletrônico e presencial, com ênfase em treinamento dos servidores municipais na utilização da ferramenta escolhida pelo órgão para processar os pregões na forma eletrônica, bem como procedimentos a serem adotados na ferramenta adotada para realização de pregão na sua forma presencial;

h) Orientação quanto a rotinas no Setor de Licitações, colaborando de forma direta para implantação destas, para viabilizar a integração efetiva deste setor com os demais, buscando a perfeita execução das rotinas administrativas;

i) Apresentar relatório mensal da execução contratual, apontando as melhorias implantadas e possíveis falhas existentes nos procedimentos, devendo ainda disponibilizar alternativa para correções que se fizerem necessária a perfeita execução dos procedimentos no setor;

1.1.2. SETOR DE RECURSOS HUMANOS

a) Rotinas de pessoal:

- Recrutamento e seleção;

- Admissão;

- Demissão;

- Concessão de vantagens devidas e indevidas;

- Férias;

- Licenças;

- Avaliação de desempenho;

b) Folha de pagamento:

- Conferência de tributos e contribuições incidentes;

- Verificação se a folha de pagamento coincide com a legislação em vigor e com as rotinas devidamente registradas na pasta funcional dos servidores.

c) Conferência e verificação da necessidade da extinção ou criação de cargos para a futura reforma administrativa.

- Descrição e atribuição dos novos cargos;

- Redação e digitação dos anexos do projeto de Lei da Reforma Administrativa.

**2 - JUSTIFICATIVA/FINALIDADE**

2.1. A Prefeitura Municipal de Marema, não dispõe suficientemente de força de trabalho no seu quadro de pessoal que atenda aos requisitos mínimos para execução dos serviços de elaboração e condução de procedimentos licitatórios, necessitando a contratação de serviço especializado neste seguimento para promover apoio administrativo aos funcionários alocados no setor, com vistas a execução dos serviços necessários com segurança e observando os ditames legais atinentes a matéria em regência atualmente.

2.2. O município necessita urgente, por orientação do próprio Ministério Público da Comarca, ajustar e modernizar as rotinas de pessoal, a extinção e a modernização da estrutura organizacional, sendo necessário realizar um diagnóstico de pessoal que contemple o número de cargos, as suas necessidades, a lotação no local, a existência ou não de servidor ocupante, a verificação de desvio de função, a nomenclatura correta, a possível extinção ou criação de cargos, sempre observando a legislação pátria.

2.3. A administração Municipal acredita que para a realização dos dois serviços haverá necessidade da visita e execução de 30 (trinta) horas semanais de um profissional com experiência comprovada em Licitações, Contratos e em recursos humanos para atender a demanda do Município.

**3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados da seguinte forma:

a) De 03 (três) a 05 (cinco) vezes por semana a contratada deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min ou das 13h00min às 17h00min para orientar e implantar no setor de Licitações os processos e rotinas a serem adotados pela administração para o perfeito e cabal andamento das contratações promovidas pelo órgão e, ainda, apresentar o diagnóstico de pessoal e a organização da reforma de Pessoal.

3.2. Os custos com transporte, diárias, alimentação, viagens e quaisquer outros inerentes a execução dos serviços no Município são de responsabilidade da contratada.

3.3. Os serviços deverão ser prestados por 06 (seis) meses, podendo a critério da administração e devidamente justificado o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8666/93.

**4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Os recursos para fazer frente às obrigações decorrentes da presente contratação correrão a conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Marema, a saber:

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão: 03** | **Secretaria de Administração** |
| **3.3.90.39.05.00 (104)** |  |

4.2. A Administração estima que a presente contratação custe até R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o período de 06 (seis) meses, perfazendo um desembolso mensal de até R$8.000,00 (oito mil reais).

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

5.1. Prestar os serviços objeto da contratação de forma continuada, zelando pela eficiência deste, observando a legislação inerente a este tipo de atividade;

5.2. Arcar com todas as despesas de viagens e tributos referentes à empresa contratada;

5.3. Permitir à contratante fiscalizar o serviço que estiver sendo executado, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atentem em favor da contratante;

5.4. Atender prontamente qualquer exigência para agilização e finalização dos projetos que estiverem aos cuidados da contratada.

5.5. Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas na licitação durante toda a vigência do contrato.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante compromete-se a:

6.1. Dar condição para a contratada executar os serviços pretendidos, subsidiando-a de informações e esclarecimentos que seja necessário para executar o serviço;

6.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

6.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto entregue por servidores especialmente designados pela Secretaria Municipal de Administração, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;

6.4. Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;

6.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no fornecimento do objeto da presente aquisição;

6.6. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Legislação vigente.

6.7. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados na forma convencionada.

**7 - DO PAGAMENTO**

7.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

7.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.

7.2. O pagamento será efetuado até 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

7.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

7.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.9. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

7.10. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8 - DAS PENALIDADES**

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Marema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

8.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 05 (cinco) cinco dias úteis, apresenta defesa.

8.4.1. Recebida a defesa, a Autoridade Competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

8.5. A inexecução total ou parcial do fornecimento, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a defesa prévia, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela contratante ensejará a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ele adjudicado.

8.7. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado ao licitante.

8.8. O atraso no fornecimento do bem/serviço ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplente.

8.9. Atraso superior a 05 (cinco) dias será considerado inexecução total do ajuste.

8.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**09 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

09.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1. Deverá ser exigido dos licitantes comprovação de experiência mínima em execução de serviço compatível com o objeto da contratação mediante:

a) Prova de registro da licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional da categoria profissional mediante a apresentação de Certidão de Registro de Regularidade da licitante e de seu responsável técnico.

b) Um ou mais atestado de Capacidade Técnica com no mínimo 01 (um ano) de serviço prestado em licitações

Atestado de capacidade técnica para o setor de recursos humanos, emitido por pessoa jurídica de direito publico, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria e acompanhado do respectivo Registro de capacidade técnica em plena validade, que comprove ter a licitante executado serviços compatíveis em quantidades e características com o objeto desta contratação, cuja parcela de maior relevância seja:

- Serviços de consultoria e/ou de apoio administrativo para órgão público na área de licitações e contratos administrativos;

- Serviços de Consultoria ou de apoio administrativo para órgão público em Recursos Humanos;

Os serviços objetos deste certame compreendem especialização exclusivamente na área governamental, qual seja no serviço público. As vicissitudes da atividade contemplam atualizações constantes e conhecimento aprofundado. A experiência é, assim, indispensável para fazer frente às demandas, as quais se apresentam da variadas formas. Ainda indispensável que a contratação apresente serviço ágil e sem possibilidades de equívocos. Portanto, a experiência profissional que contemple o objeto do presente certame se mostra indispensável.

10.2. A prova de vinculo do responsável técnico poderá ser feita mediante contrato social ou carteira de trabalho, em conformidade com o que estabelece a legislação atinente ao assunto.

**11 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

11.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Marema, SC 25 julho de 2017.

ADILSON BARELLA

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

AO: MUNICÍPIO DE MAREMA - SC

Tomada de Preço nº. xxxx/2017

|  |
| --- |
| Nome da Empresa: |
| CNPJ: |
| Endereço: |
| Telefone: e-mail: |

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do presente edital referente **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e apoio administrativo nos setores de Recursos Humanos e Compras, Licitações e Contratos conforme Anexo I – Termo de Referência** acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos, conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unid.** | **Descrição** | **Valor Unit. (R$) máximo** | **Valor Total** |
| 1  1 | 6,00 | Mês | Serviços de consultoria e apoio administrativo nos setores de Recursos Humanos, Licitações e Contratos. | 8.000,00 | 48.000,00 |

Valor total da proposta: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_por extenso).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, alimentação, deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

A validade desta proposta é de xxx dias (xxxx dias).

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

CPF E RG ou carimbo

**ANEXO III–MODELO DE CREDENDIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL**

**OUTORGANTE(S) –**

**OUTORGADO(S) –**

**ASSUNTOS –** Representação do outorgante junto a Prefeitura Municipal de Marema – SC, no Edital de Tomada de Preço nº. xxx/2017.

**PODERES -** Pelo presente instrumento procuratório, o (s)outorgante (s) concede ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, inclusive os das cláusulas ***ad Judicia et extra***, necessários e/ou úteis a solução do assunto acima referido, podendo seu dito representante, propor, contestar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que versa o assunto, reconhecer a procedência do pedido, fazer acordos, firmar compromisso, receber, dar quitação, prazo de recurso, usar de todos os recursos legais, praticar enfim todos os atos tendentes ao integral cumprimento deste credenciamento no que pese ao assunto acima referido.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Outorgante

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS MENORES:**

A

Prefeitura Municipal de Marema

Tomada de Preço nº. xxxx/2017

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório em evidência, instaurado por esse Município de Marema, SC, Por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Representante Legal.

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ME E EPP**

A

Prefeitura Municipal de Marema

Tomada de Preço nº. xxx/2017

Para fins de participação no Processo Licitatório em questão, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

Local, . . . . . . . de . . . . . . . . de 2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

**ANEXO VI-MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**Razão Social:**

**Endereço:**

**Cidade/Estado:**

**CNPJ:**

**TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação Edital de Tomada de Preço nº xxxx/2017, da Prefeitura Municipal de Marema, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA**

A

Prefeitura Municipal de Marema

Tomada de Preço nº. xxx/2017

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . . . . , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, . . . . . . . de . . . . . . . . de 2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO – COMPRA E SERVIÇOS**

**Contrato nº:**

**Contratante**: Prefeitura Municipal de Marema

**Contratado:**

**Finalidade**: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e apoio administrativo nos setores de Recursos Humanos, Compras, Licitações e Contratos, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**Vinculo:** Processo nº. xx/2017 – Tomada de Preço para Compras e Serviços nº. xxx/2017

Que entre si fazem de um lado o Município de o **MUNICÍPIO DE MAREMA – SC,** Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede sito a Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ADILSON BARELLA**,** doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida a Rua xxx – bairro, Cidade, através de seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_abaixo assinado, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

##### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e apoio administrativo nos setores de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO INICIO E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

O prazo de inicio dos trabalhos inicia-se nesta data, com termino de duração em 06 (seis) meses, encerrando-se em 31/12/2017, independente de qualquer aviso ou notificação, salvo motivo de força maior, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

##### CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pagara o CONTRATANTE ao CONTRATADO, relativo ao objeto R$ xxxxx divididos em xxx parcelas mensais.

**CLAUSULA QUARTA – CONDIÇOS DE PAGAMENTO.**

O pagamento será feito em parcelas mensais até o dia 10 (dez) dias do mês subsequente, mediante apresentação do documento fiscal.

##### CLAUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato esta vinculado na Licitação na modalidade de Tomada de Preço para Compras e Serviços nº. xxx/2017, em que o CONTRATADO foi vencedor;

**CLAUSULA SEXTA - DA REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLAUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Adjetiva Civil.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O respectivo contrato confere ao CONTRATANTE, a prerrogativa de:

**I -** modificá-los ou rescindi-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**II -** fiscalizar lhes a execução;

**III -** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**IV** - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

##### **CLAUSULA NONA – DA RESCISAO**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III -** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**IV -** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**V** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VI** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**VII -** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**VIII -** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**IX** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**X -** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XI** - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em lei;

**XII -** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações;

**XIII -** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XIV -** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**§ 1º -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º -** A rescisão do contrato poderá ser:

**I -** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

**II -** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços já executados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a qualquer titulo.

**III -** judicial, nos termos da legislação;

**IV –** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§ 3o** Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**I -** devolução de garantia;

**II -** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**§ 4º** A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo segundo deste artigo, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

**I -** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**II -** ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade.

**III -** execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**IV -** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**V -** A aplicação das medidas administrativa e civil.

**§ 5o** É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

##### **CLAUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica autorizado ao CONTRATANTE ou seu preposto vistoriar e fiscalizar a execução do presente contrato, aplicando as sanções motivada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**§ 1 -** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

**§ 2o** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 3o** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**I –** Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativas de seu objeto.

**II –** Por acordo das partes:

**a)** quando necessária a modificação do regime de execução do serviço bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

**III -** Nos casos previstos nas letras ABCD do art. 65 da Lei 8.666/93;

**a)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo Único:** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

##### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATADO**

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**§ 1º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta clausula

**§ 2o** - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos do caput desta clausula;

**§ 3o -** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**§ 4o** - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

##### **CLAUSULA DECECIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE.**

O CONTRATADO e responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer por dano material ou moral, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**§ 1º** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**§ 2o** - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**§ 3º -** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

##### **CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA RETENCAO DE IMPOSTOS**

O CONTRATANTE fica autorizado a reter do CONTRATADO no ato do pagamento, os encargos e impostos que e de sua competência, de acordo com a Legislação em vigor.

##### **CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA DOTACAO ORÇAMENTARIA**

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária prevista na Unidade Orçamentária (104) 33903905000000.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem autorização expressa da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS SANÇÕES**

O atraso injustificado na execução do contrato, inexecução total ou parcial, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, no percentual de 10% (Dez por Cento) do valor total Contratado.

**§ 1º -** A multa a que alude este artigo não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**I -** A multa, aplicada será descontada da garantia do respectivo contrato;

**II –** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**§ 2º** - Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

**§ 3º** – A culpa e presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

##### **CLAUSULA DECIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL.**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**§ 1º -** O proponente vencedor que se recusar em assinar o contrato, perderá em favor da Prefeitura Municipal de Marema, o valor relativo a garantia de proposta.

**§ 2º** Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos deste contrato ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**I -** Os atos descritos no parágrafo primeiro, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

**II -** Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

**III -** Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

**CLAUSULA DECIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I -** advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III -** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**§ 1o -** A sanção estabelecida nesta clausula é de competência exclusiva do CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**§ 2º -** As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

**I -** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III -** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLAUSULA VIGESIMA - D**O RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**a)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**Obs:** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

**CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – OBRIGACAO DO CONTRATADO.**

**I -** Iniciar os serviços na data da emissão da ordem de serviço, fornecida pelo CONTRATANTE, após a assinatura do contrato.

**II -** Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

**III** - Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado qualquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços.

**IV -** Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, indenizações próprias e de terceiros, bem como de seus funcionários.

**V -** Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, pagando-lhes salários, indenizações e demais encargos e cominações legais, bem como apresentar as guias de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários utilizado na execução da obra, para liberação final do pagamento, responsabilizando-se pelo recolhimento de todos os tributos.

**VI -** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vinculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CONTRATADO colocar a serviços, bem como com o próprio CONTRATADO.

**VII -** Custear as despesas com transporte, estadias e alimentação do pessoal empregado;

**VIII -** Responsabilizar-se civilmente por si, empregados, auxiliares e preposto, por danos causados às instalações, bens ou a terceiros.

**XIII -** Iniciar os serviços no prazo previsto neste contrato, salvo prorrogações legalmente previstas;

**Parágrafo Único -** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**a)** Acompanhar os serviços realizados pelo CONTRATADO;

**b)** Efetuar o pagamento conforme condições na cláusula oitava;

**c)** Fornecer ordem de serviço para inicio dos trabalhos.

d) Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município, este deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pelo Prefeito Municipal.

e) A mesma regra se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Prefeito Municipal ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse do Executivo Municipal.

**CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I -** Qualquer dúvida quanto ao caráter técnico ou legal na interpretação do presente Contrato serão atendidos no endereço do CONTRATANTE.

**II –** A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente os casos omissos é a Lei 8.666/93 e suas alterações bem como a Legislação Adjetiva Civil.

**III -** No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

##### **CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

**I -** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos.

**ÍI -** Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.

**III -** Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituíra prova de sua efetiva entrega.

**IV -** A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

**V -** O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

**VI -**A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecida do Edital, das sanções administrativas.

##### **CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**:

**O MUNICÍPIO** designa como **Gestor e Fiscal deste Edital**, o Sr. José Antônio Marchetti, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem às partes em plenos acordos, justos e contratados em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente perante duas testemunhas, elaborado em três vias de igual forma e teor, destinando-se uma via para o CONTRATADO e as demais para o CONTRATANTE.

Marema, SC

CONTRATANTE José Antônio Marchetti

Pref. Mun. de Marema Gestor/Fiscal

Adilson Barella

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da empresa

Representante legal

CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assessoria Jurídica

Visto em \_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_